



LEIS

LEI Nº 14.817 DE 23 DE JANEIRO DE 2025

Altera a estrutura remuneratória dos cargos das carreiras de Analista Universitário e Técnico Universitário, do Grupo Ocupacional Técnico-Específico das Universidades Estaduais, na forma que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos cargos das carreiras do Técnico Universitário e Analista Universitário, do Grupo Ocupacional Técnico-Específico das Universidades Estaduais, passam a ser os constantes da Tabela 1 do Anexo I desta Lei, a partir de 1º de março de 2025.

Parágrafo único - Os valores da Gratificação de Suporte Técnico Universitário - GSTU dos cargos das carreiras de que trata o *caput* deste artigo, passam a ser os constantes da Tabela 2 do Anexo I desta Lei, a partir de 1º de março de 2025.

Art. 2º - Os vencimentos dos cargos das carreiras do Técnico Universitário e Analista Universitário, do Grupo Ocupacional Técnico-Específico das Universidades Estaduais, passam a ser os constantes da Tabela 1 do Anexo II desta Lei, a partir de 1º de março de 2026.

Parágrafo único - Os valores da Gratificação de Suporte Técnico Universitário - GSTU dos cargos das carreiras de que trata o *caput* deste artigo, passam a ser os constantes da Tabela 2 do Anexo II desta Lei, a partir de 1º de março de 2026.

Art. 3º - Excepcionalmente para o ano de 2025, a promoção da carreira de Técnico Universitário, do Grupo Ocupacional Técnico-Específico das Universidades Estaduais, observará a exigência de interstício mínimo de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício no grau.

Art. 4º - Os proventos de inatividade e as pensões dos servidores das carreiras de Técnico Universitário e Analista Universitário, do Grupo Ocupacional Técnico-Específico das Universidades Estaduais, que possuem direito à paridade constitucional serão revistos nas mesmas datas, condições e proporção previstas nesta Lei para os servidores em atividade, não podendo resultar em valores superiores aos concedidos ao servidor ativo em igual situação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2025.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 23 de janeiro de 2025.

JERÔNIMO RODRIGUES
Governador

Afonso Bandeira Florence
Secretário da Casa Civil

Edelvino da Silva Góes Filho
Secretário da Administração

Rowenna dos Santos Brito
Secretária da Educação

ANEXO I

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO-ESPECÍFICO

TABELA 1

Técnico Universitário Vigência 1º de março de 2025 30 horas semanais	
GRAU	VENCIMENTO
I	1.193,20
II	1.282,44
III	1.369,75
IV	1.464,05

Técnico Universitário Vigência 1º de março de 2025 40 horas semanais	
GRAU	VENCIMENTO
I	1.511,05
II	1.624,08
III	1.734,67
IV	1.854,09

Analista Universitário Vigência 1º de março de 2025 30 horas semanais	
GRAU	VENCIMENTO
I	1.577,09
II	1.786,64
III	2.027,60
IV	2.304,72
V	2.623,40
VI	2.916,61
VII	3.244,98
VIII	3.612,79
IX	4.024,69

Analista Universitário Vigência 1º de março de 2025 40 horas semanais	
GRAU	VENCIMENTO
I	1.892,51
II	2.143,97
III	2.433,12
IV	2.765,66
V	3.148,08
VI	3.499,93
VII	3.893,98
VIII	4.335,35
IX	4.829,63

TABELA 2

Técnico Universitário Gratificação de Suporte Técnico Universitário - GSTU Vigência 1º de março de 2025 30 horas semanais			
GRAU	REFERÊNCIA		
	1	2	3
I	815,85	953,16	1.102,18
II	1.193,86	1.358,45	1.536,14
III	1.692,95	1.886,35	2.094,22
IV	2.240,47	2.463,64	2.702,46

Técnico Universitário Gratificação de Suporte Técnico Universitário - GSTU Vigência 1º de março de 2025 40 horas semanais			
GRAU	REFERÊNCIA		
	1	2	3
I	1.167,61	1.350,69	1.549,38
II	1.677,57	1.897,03	2.133,94
III	2.348,83	2.606,70	2.883,85
IV	3.085,15	3.382,71	3.701,12

GOVERNO DO ESTADO



CASA CIVIL

Governador do Estado
Jerônimo Rodrigues Souza

Vice-Governador do Estado
Geraldo Alves Ferreira Júnior

Secretário da Casa Civil
Afonso Bandeira Florence



GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO

Diretor Geral
Robson Santos de Araújo

Diretor Técnico
André Marter Primo



Ao leitor: O Diário Oficial do Estado é uma publicação da Empresa Gráfica da Bahia que circula em cinco edições semanais, de terça a sábado. O D.O.E., como é conhecido, é composto de quatro cadernos:

Executivo - Caderno destinado à publicação das leis e decretos do Governador do Estado da Bahia, dos diversos atos da administração direta e indireta do Poder Executivo e ainda dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios.

Diversos - Caderno destinado à publicação de editais de convocação, atas, balanços e demais atos de empresas, fundações, associações e outras entidades de direito privado.

Licitações - Caderno criado em parceria com a Secretaria de Administração do Estado da Bahia, destinado à publicação de todos os atos da Administração Pública Estadual referentes a licitações tais como: avisos, resultados e homologações, recursos, contratos, leilões, dispensas e inexigibilidades e outros.

Municípios - Caderno destinado à publicação dos atos das Prefeituras e Câmaras de Vereadores dos Municípios do Estado da Bahia.

LOCAIS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO

Sede | EGBA
Rua Mello Moraes Filho, 189,
Fazenda Grande do Retiro
CEP: 40.350-900

Horário de atendimento:
das 8h às 12h e das 13h às 17h

Ouvidoria
ouvidoria@egba.ba.gov.br

Assinaturas Diário Oficial do Estado
71 3343-2887 | assinatura@egba.ba.gov.br

Suporte Dool
71 3343-2887

Publicações
71 3343-2850 / 2133 | publica@egba.ba.gov.br

Serviços Gráficos
71 3343-2886 / 2805 / 2837 / 2838 | encomendas@egba.ba.gov.br

Certificação Digital
71 3343-2886 | certificacao.digital@egba.ba.gov.br

Gestão Documental e Logística
71 3343-2824 / 2856 | Logística: 71 3343-2880
gestao.documental@egba.ba.gov.br

Pesquisa no Diário Oficial do Estado
71 3343-2817 / 2885
pesquisadirario@egba.ba.gov.br

TABELA DE PREÇOS

Publicação centímetro/coluna por caderno
Diversos - R\$ 221,00 | Municípios - R\$ 136,01

Formas de pagamento: Espécie, cheque nominal à Empresa Gráfica da Bahia, boleto bancário, cartões de crédito Visa e Credicard, nota de empenho órgãos públicos

O Diário Oficial do Estado é comercializado exclusivamente na Empresa Gráfica da Bahia

Analista Universitário Gratificação de Suporte Técnico Universitário - GSTU Vigência 1º de março de 2025 30 horas semanais					
GRAU	REFERÊNCIA				
	S	E	EE	M	D
I	1.119,11	1.466,36	1.785,82	2.382,17	3.097,77
II	1.176,38	1.712,66	1.909,74	2.565,74	3.352,89
III	1.230,66	1.698,25	2.037,40	2.758,94	3.624,84
IV	1.280,33	1.742,52	2.167,74	2.961,47	3.913,96
V	1.323,48	1.831,88	2.299,63	3.172,74	4.220,47
VI	1.418,60	1.977,87	2.492,38	3.452,78	4.605,28
VII	1.518,42	2.133,57	2.699,56	3.756,01	5.023,75
VIII	1.622,72	2.299,42	2.921,97	4.084,07	5.478,58
IX	1.731,36	2.475,71	3.160,50	4.438,81	5.972,79

Analista Universitário Gratificação de Suporte Técnico Universitário - GSTU Vigência 1º de março de 2025 40 horas semanais					
GRAU	REFERÊNCIA				
	S	E	EE	M	D
I	1.702,34	2.165,32	2.591,26	3.386,38	4.340,48
II	1.806,62	2.521,65	2.784,42	3.659,06	4.708,57
III	1.911,12	2.534,56	2.986,75	3.948,77	5.103,28
IV	2.014,28	2.630,52	3.197,47	4.255,75	5.525,70
V	2.114,29	2.792,14	3.415,79	4.579,91	5.976,85
VI	2.280,21	3.025,88	3.711,87	4.992,38	6.529,01
VII	2.457,06	3.277,25	4.031,88	5.440,45	7.130,72
VIII	2.645,16	3.547,40	4.377,45	5.926,88	7.786,18
IX	2.844,92	3.837,36	4.750,39	6.454,76	8.500,01

ANEXO II

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO-ESPECÍFICO

TABELA 1 Técnico Universitário Vigência 1º de março de 2026 30 horas semanais	
GRAU	VENCIMENTO
I	1.264,79
II	1.359,39
III	1.451,94
IV	1.551,89

Técnico Universitário Vigência 1º de março de 2026 40 horas semanais	
GRAU	VENCIMENTO
I	1.601,71
II	1.721,52
III	1.838,75
IV	1.965,33

Analista Universitário Vigência 1º de março de 2026 30 horas semanais	
GRAU	VENCIMENTO
I	1.671,72
II	1.893,84
III	2.149,26
IV	2.443,00
V	2.780,80
VI	3.091,61
VII	3.439,68
VIII	3.829,56
IX	4.266,17

Analista Universitário Vigência 1º de março de 2026 40 horas semanais	
GRAU	VENCIMENTO
I	2.006,06
II	2.272,61
III	2.579,11
IV	2.931,60
V	3.336,96
VI	3.709,93
VII	4.127,61
VIII	4.595,47
IX	5.119,41

TABELA 2

Técnico Universitário Gratificação de Suporte Técnico Universitário - GSTU 30 horas semanais			
GRAU	REFERÊNCIA		
	1	2	3
I	864,80	1.010,35	1.168,31
II	1.265,49	1.439,96	1.628,31
III	1.794,52	1.999,54	2.219,87
IV	2.374,90	2.611,46	2.864,61

Técnico Universitário Gratificação de Suporte Técnico Universitário - GSTU Vigência 1º de março de 2026 40 horas semanais			
GRAU	REFERÊNCIA		
	1	2	3
I	1.237,67	1.431,73	1.642,34
II	1.778,22	2.010,85	2.261,97
III	2.489,75	2.763,10	3.056,88
IV	3.270,26	3.585,67	3.923,19

Analista Universitário Gratificação de Suporte Técnico Universitário - GSTU Vigência 1º de março de 2026 30 Horas Semanais					
GRAU	REFERÊNCIA				
	S	E	EE	M	D
I	1.186,26	1.554,34	1.892,97	2.525,11	3.283,63
II	1.246,96	1.815,42	2.024,33	2.719,68	3.554,07
III	1.304,50	1.800,15	2.159,65	2.924,47	3.842,33
IV	1.357,15	1.847,07	2.297,81	3.139,16	4.148,80
V	1.402,88	1.941,79	2.437,60	3.363,10	4.473,70
VI	1.503,72	2.096,54	2.641,92	3.659,95	4.881,60
VII	1.609,52	2.261,59	2.861,53	3.981,38	5.325,17
VIII	1.720,09	2.437,38	3.097,29	4.329,12	5.807,30
IX	1.835,25	2.624,26	3.350,13	4.705,14	6.331,16

Analista Universitário Gratificação de Suporte Técnico Universitário - GSTU Vigência 1º de março de 2026 40 Horas Semanais					
GRAU	REFERÊNCIA				
	S	E	EE	M	D
I	1.804,48	2.295,24	2.746,74	3.589,56	4.600,91
II	1.915,02	2.672,95	2.951,49	3.878,60	4.991,08
III	2.025,79	2.686,63	3.165,96	4.185,70	5.409,48
IV	2.135,14	2.788,35	3.389,32	4.511,10	5.857,24
V	2.241,15	2.959,67	3.620,74	4.854,70	6.335,46
VI	2.417,02	3.207,43	3.934,58	5.291,92	6.920,75
VII	2.604,48	3.473,89	4.273,79	5.766,88	7.558,56
VIII	2.803,87	3.760,24	4.640,10	6.282,49	8.253,35
IX	3.015,62	4.067,60	5.035,41	6.842,05	9.010,01

LEI Nº 14.818 DE 23 DE JANEIRO DE 2025

Reajusta os vencimentos dos cargos da carreira do Magistério Público das Universidades Estaduais, na forma que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos cargos da carreira do Magistério Público das Universidades Estaduais passam a ser os constantes do Anexo I desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 2º - Os vencimentos dos cargos da carreira do Magistério Público das Universidades Estaduais passam a ser os constantes do Anexo II desta Lei, a partir de 1º de julho de 2025.

Art. 3º - Os vencimentos dos cargos da carreira do Magistério Público das Universidades Estaduais passam a ser os constantes do Anexo III desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 4º - Os vencimentos dos cargos da carreira do Magistério Público das Universidades Estaduais passam a ser os constantes do Anexo IV desta Lei, a partir de 1º de junho de 2026.

Art. 5º - Os proventos de inatividade e as pensões dos servidores da carreira do Magistério Público das Universidades Estaduais que possuem direito à paridade constitucional serão revistos nas mesmas datas, condições e proporção previstas nesta Lei para os servidores em atividade, não podendo resultar em valores superiores aos concedidos ao servidor ativo em igual situação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 23 de janeiro de 2025.

JERÔNIMO RODRIGUES
Governador

Afonso Bandeira Florence
Secretário da Casa Civil

Edelvino da Silva Góes Filho
Secretário da Administração

Rowenna dos Santos Brito
Secretária da Educação

ANEXO I

MAGISTÉRIO PÚBLICO DAS UNIVERSIDADES ESTADUAIS TABELA DE VENCIMENTO 1º DE JANEIRO DE 2025			
NÍVEL A			
Cargo	Vencimento (R\$)		
	20 horas	40 horas	Dedicação Exclusiva
Professor Auxiliar	2.265,14	4.530,28	6.795,42
Professor Assistente	2.627,57	5.255,14	7.882,71
Professor Adjunto	3.047,98	6.095,96	9.143,94
Professor Titular	3.596,61	7.193,22	10.789,83
Professor Pleno	4.244,00	8.488,00	12.732,00
NÍVEL B			
Cargo	Vencimento (R\$)		
	20 horas	40 horas	Dedicação Exclusiva
Professor Auxiliar	2.436,80	4.873,60	7.310,40
Professor Assistente	2.826,71	5.653,42	8.480,13
Professor Adjunto	3.278,96	6.557,92	9.836,88
Professor Titular	3.869,18	7.738,36	11.607,54